DECIDE REPORT

Moçambique, 18 de Novembro de 2026

SEGUNDO DIA DO JULGAMENTO DE VENÂNCIO MONDLANE MARCADO PELA LEITURA DA CONTESTAÇÃO E PELA INTERVENÇÃO DO ARGUIDO



Prosseguiu nesta quarta-feira (18.11.2026), no Tribunal Supremo, em Maputo, o julgamento de Venâncio Mondlane, líder do partido ANAMOLA. A sessão voltou a discutir a qualidade do defensor Shamir Mendes, ficou marcada pela leitura da contestação da defesa e terminou com a intervenção do próprio arguido. A audiência foi suspensa por volta das 15h20 e retoma amanhã, 19 de Novembro, às 10h00, com a fase de produção de prova.

Síntese do Dia

- Defensor de novo em causa: o Assistente pediu à Ordem dos Advogados que investigue Shamir Mendes e o Ministério Público revelou que corre contra ele um processo-crime por exercício irregular da advocacia. O Juiz Presidente manteve-o provisoriamente na equipa de defesa, até a decisão do colegial.
- Contestação lida: a defesa leu a contestação durante 1h15, o mesmo tempo dado ao Ministério Público para a acusação, em nome da igualdade de armas.
- Origem eleitoral do caso: a defesa sustenta que o processo não pode ser julgado à margem dos resultados eleitorais de 2024 e que é uma manobra para afastar o arguido dos próximos pleitos.

- Registos telefónicos contestados: a defesa pediu a exclusão e a nulidade dos registos das operadoras, por falta de formalidades e por incoerências na localização das chamadas assim como nos autos.
- Arguido acusa o Estado: Venâncio Mondlane atribuiu a violência pós-eleitoral às forças de defesa e segurança e a infiltrados, e pôs em causa a actuação do Ministério Público.

1. Abertura da sessão

A sessão começou por volta das 9h45, 15 minutos antes da hora prevista, uma vez que já se encontrava na sala a maioria das pessoas que têm acompanhado o julgamento. Estiveram presentes cerca de 50 pessoas, tendo ficado livre o equivalente a um banco e meio, aparentemente para garantir maior conforto e a circulação do ar.

Ao contrário do primeiro dia, o arguido chegou cedo, por volta das 9h30, acompanhado da sua equipa, da sua garrafa de água e de uma mala com um lote de documentos.

2. Questões prévias

a) Acta da sessão anterior

O Ministério Público abriu a sessão com a apreciação da acta e pediu que nela fossem incluídas as questões prévias levantadas no primeiro dia. O Juiz Presidente explicou que a acta está em revisão, por depender da transcrição, e que será disponibilizada em breve. O Ministério Público pediu ainda que ficasse consignado em acta em que qualidade Shamir Mendes intervém na defesa: com mandato forense, com credencial, como técnico jurídico ou noutra qualidade.

b) Qualidade do defensor

Rodrigo Rocha, Assistente, voltou a questionar com que qualidade Shamir Mendes usa da palavra. Invocando vários artigos do Código Penal, disse haver flagrante delito no exercício de uma função reservada a advogados, nomeadamente pelo uso da toga, e informou que apresentou à Ordem dos Advogados um pedido de abertura de investigação contra ele. Defendeu ainda que a intervenção de mais de um advogado da defesa viola a prática processual, pelo que o colegiado devia decidir a questão.

O Ministério Público acrescentou que corre na Procuradoria-Geral da República um processo-crime (43/11/P2026) contra Shamir Mendes por alegado exercício da advocacia sem inscrição na Ordem dos Advogados .

Shamir Mendes respondeu que a existência de um processo não significa culpa formada: não foi formalmente acusado e só tomou conhecimento do processo em tribunal. Ser arguido, disse, não o impede de exercer a actividade. Sustentou que não há acto reservado ao defensor, que os estatutos da Ordem têm carácter associativo com efeitos internos e por vezes externo. A posição do Assistente, afirmou, assenta na praxe, e os usos não são fonte de direito, sobretudo quando prejudicam o arguido. Quanto à toga, reconheceu tratar-se de uma praxe obrigatória e admitiu ter excedido, mas pediu que qualquer dos defensores possa intervir, uma vez que o impedimento prejudicaria uma defesa preparada ao longo de quase um ano, atendendo e considerando que não há limitação no Código Penal quanto ao assunto.

O Juiz Presidente decidiu manter provisoriamente Shamir Mendes na equipa de defesa, enquanto está em apreciação pelo colegiado. Apenas um advogado falará pela defesa.

c) Leitura da contestação

Rodrigo Rocha invocou ainda a norma segundo a qual a contestação é apresentada por escrito e não lida em audiência, procurando impedir a sua leitura pela defesa. A defesa contestou. O Juiz Conselheiro Carlos Mondlane invocou o artigo 384.º, n.º 2, e entendeu que a leitura se enquadra na fase introdutória, tal como sucedeu com a acusação no primeiro dia. Em nome da igualdade de armas, a defesa dispôs do mesmo tempo que o Ministério Público.

3. A contestação da defesa

Na contestação, a defesa sustentou que o caso não pode ser julgado sem se considerar a sua origem: os resultados eleitorais. Citou acórdãos do Conselho Constitucional que referem ilícitos eleitorais e a necessidade de os julgar com celeridade, notando que, de 2024 até hoje, ninguém foi acusado de falsificar resultados. Lembrou também os erros nos cadernos eleitorais, sobre os quais o Ministério Público concluiu não haver elementos para prosseguir, sem que ninguém fosse responsabilizado. Para a defesa, esta ausência de processos lesa a justiça.

A defesa invocou ainda a Lei n.º 1/2025, de 11 de Abril, sobre o diálogo nacional inclusivo, que reconhece a crise pós-eleitoral e atribui as manifestações e a violência que se seguiu à falta de confiança nas instituições públicas. Nessa linha, considera o processo uma manobra política para afastar Venâncio Mondlane dos próximos pleitos eleitorais.

Outros pontos levantados pela defesa:

- a competência do magistrado que instruiu o caso e deduziu a acusação: de categoria distrital, com apenas 11 meses de carreira e a exercer funções na Procuradoria da Cidade de Maputo, sem competência, segundo a defesa, para crimes com a gravidade dos que são imputados ao arguido;
- excepções de incompetência ligadas ao nível do magistrado, à categoria em que exercia funções e à matéria;
- a rejeição de qualquer plano terrorista e o argumento de que só o Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional tinha competência para instruir os crimes de terrorismo, instrução que acabou feita por outro sector sem competência para tal.
- A defesa contestou também os registos telefónicos obtidos junto das operadoras, apontando as seguintes falhas:
- os documentos não têm timbre das instituições, número de ofício, assinatura do técnico nem duração das chamadas;
- não consta dos autos qualquer ofício que sustente o pedido de registos às operadoras;
- a gravação áudio junta como anexo 11 não identifica o interlocutor do arguido e não vem acompanhada de autorização judicial para a intercepção;

- há chamadas de Outubro e Novembro localizadas em antenas de Maputo, numa altura em que o arguido já não se encontrava em Moçambique;
- os dados não estão organizados por ordem cronológica, como as operadoras habitualmente fazem;
- há dados a mais referentes ao período de Abril, o que pode pôr em causa o sigilo do arguido.

Por estas razões, a defesa pediu a exclusão destes anexos, a declaração da sua nulidade e a junção aos autos do despacho em que o Ministério Público solicitou os registos às operadoras.

4. Intervenção do arguido

Após o intervalo, iniciado por volta das 12h00, a sessão foi retomada por volta das 13h47 com a intervenção de Venâncio Mondlane. O arguido disse ser difícil relacionar os factos com os crimes que lhe são imputados, porque o Ministério Público junta vídeos, audios sem distinguir os actos dos tipos legais de crime.

Fez um percurso desde as eleições autárquicas até às eleições gerais e explicou que as emissões em directo que fez a partir do estrangeiro foram uma forma de protesto, com o objectivo de paralisação e não de destruição. Invocou os relatórios da Plataforma DECIDE, da Amnistia Internacional e da Ordem dos Advogados como prova de qual foi a fonte primária da violência no país, e disse ter regressado a Moçambique para participar no diálogo nacional, com disposição para resolver as questões também na justiça.

Sobre a principal prova da acusação, a gravação áudio, afirmou que resulta de excertos que circularam nas redes sociais e que o Ministério Público terá juntado ao processo sem verificar. Pediu a gravação completa e apresentou a ligação intitulada "vaza áudio entre Venâncio Mondlane e Albino Forquilha".

O arguido acusou o partido no poder de usar as instituições públicas para se manter no poder e asfixiar a oposição, apontando-o como uma das causas do julgamento. Elogiou o diálogo nacional inclusivo como uma boa iniciativa, cujos 20 pontos por ele apresentado serviram de base, mas disse que hoje não está a seguir um bom rumo. Referiu os assassinatos de membros do ANAMOLA e defendeu que as suas palavras nas emissões em directo nada têm de criminoso, ao contrário das palavras que atribuiu ao Presidente da República, Daniel Chapo, em Palma, sobre "jorrar sangue" para pôr fim às manifestações.

Segundo Venâncio Mondlane, as manifestações com panelas, buzinões e hino nacional eram demonstrações de união e de patriotismo, e os desvios foram acções de "false flag", levadas a cabo por agentes "inimigos do Estado, mas amigos de um partido", que destruíram e incendiaram. Acusou as forças de defesa e segurança de terem levado pessoas à morte, dando como exemplo o caso de Benfica, em que, segundo ele, as portas foram abertas, as pessoas deixadas entrar, trancadas e o local incendiado. Disse que a mesma lógica esteve por trás da libertação e do assassinato de reclusos na BO, cujo relatório ainda não foi divulgado.

Por fim, sugeriu que o Ministério Público fizesse um seminário para avaliar se é, de facto, um bom guardião da legalidade. O Ministério Público sentiu-se ofendido e pediu respeito. O arguido pediu desculpa, mas esclareceu que falava de instituições e não de pessoas, e que tudo o que disse pode ser sustentado.

5. Suspensão

Para a fase seguinte, de produção de prova, o Juiz Presidente disse que o Tribunal precisa de tempo para se organizar. A sessão foi suspensa por volta das 15h20.

Próxima sessão e pontos a acompanhar:

- Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026, às 10h00, no Tribunal Supremo.
- Decisão do colegiado sobre Shamir Mendes.
- Decisão sobre o pedido de exclusão e nulidade dos registos telefónicos.
- Decisão, ainda pendente do primeiro dia, sobre os documentos em falta e o tempo de retenção dos autos.
- Início da produção de prova e audição das testemunhas.
-
- #DECIDEoteuFuturo